

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.071, DE 27 DE ABRIL DE 2.023

### **AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 18 de abril de 2.023, conforme Resolução nº 7.698.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 13, inciso VIII, 52, inciso X e 97, todos da Lei Orgânica do Município, a alienar, por venda, os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar, mediante processo licitatório, na modalidade leilão, nos termos dos artigos 28, inciso IV e 76, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Os recursos oriundos da venda dos bens imóveis serão destinados ao pagamento de Despesas de Capital e/ou Despesas Previdenciárias, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O interesse público está manifesto considerando que a alienação de bens imóveis inservíveis ao Município possibilitará transferir a propriedade, garantindo a sua função social, além de conferir renda ao erário através do lançamento de tributos correspondentes.

**Art. 2º** Os imóveis serão levados no primeiro leilão com lance mínimo corresponde ao valor determinado em Avaliação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Não se obtendo lance no primeiro leilão, ocorrerá o segundo leilão, com lance mínimo 30% (trinta por cento) inferior ao valor inicial, em até 10 (dez) dias do primeiro leilão.

§ 2º Não se obtendo lance no segundo leilão, poderá ocorrer o terceiro leilão, com lance mínimo 40% (trinta por cento) inferior ao valor inicial, em até 10 (dez) dias do segundo leilão, a critério da Administração.

§ 3º O pagamento relativo à aquisição dos imóveis dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - à vista, realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico;

Lei Complementar nº 1.071, de 27 de abril de 2.023

II - parcelado, em até 30 (trinta) prestações iguais, mensais e consecutivas, a critério da Administração, sendo a primeira parcela paga de imediato pelo arrematante, ficando como garantia por hipoteca o próprio bem imóvel, até sua quitação definitiva.

III - as demais condições e requisitos para a efetivação da alienação constarão do Edital de Leilão.

§ 4º A proposta de pagamento do lance `à vista`, sempre prevalecerá sobre proposta de pagamento parcelado.

§ 5º Para fins de correção monetária, as prestações serão atualizadas pela Unidade de Referência Fiscal de Catanduva (UFRC), sempre que houver alteração em seu valor.

§ 6º No caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento), sobre a soma da(s) parcela(s) inadimplida(s).

§ 7º O inadimplemento autoriza o Município a formalizar a resolução administrativa da alienação, quando for superior a 3 (três) prestações em atraso.

§ 8º Havendo empate de lances, em qualquer modalidade, o leiloeiro poderá abrir nova rodada de lances, dentre os empatados; persistindo o empate realizará sorteio entre os lançadores empatados.

**Art. 3º** Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

**Art. 4º** Se o leilão englobar diversos bens imóveis e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles.

**Art. 5º** O leilão será realizado por leiloeiro público, mediante credenciamento prévio, através de leilão eletrônico ou presencial.

§ 1º Não sendo possível a sua realização por meio eletrônico, o leilão será presencial em local designado pelo Executivo.

Lei Complementar nº 1.071, de 27 de abril de 2.023

§ 2º O leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, e será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - a indicação do lugar onde estiverem os imóveis;

IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla

circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para o leilão.

**Art. 6º** Incumbe ao leiloeiro público:

- I - publicar o edital, anunciando a alienação;
- II - receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do Executivo, o produto da alienação;
- III - prestar contas nos 3 (três) dias subsequentes ao depósito.

Parágrafo único. O leiloeiro tem o direito de receber do arrematante a comissão estabelecida em lei.

Lei Complementar nº 1.071, de 27 de abril de 2.023

**Art. 7º** A propriedade se transmitirá ao arrematante vencedor com a efetiva transcrição do imóvel e, após a quitação do valor integral do lance ofertado, observada a parte final do disposto no artigo 2º, § 3º, inciso II, quando aplicável ao caso.

**Art. 8º** As despesas cartorárias e registrais, tributárias e demais gastos que possam recair sobre o imóvel, correrão por conta do arrematante.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL  
Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-

Lei Complementar nº 1.071, de 27 de abril de 2.023

#### ANEXO ÚNICO

ENDEREÇO	QD.	LOTE	ÁREA M²	MATRÍCULA	USO	AVALIAÇÃO
Bom Pastor						
Rua Cônego Oscar Serra	24	18	159,63	48.051 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.296,33
Av. Monsenhor Albino	24	19	152,63	48.052 - 2º ORI	MISTO	R\$ 49.596,33

Av. Monsenhor Albino	24	20	152,63	48.053 - 2º ORI	MISTO	R\$ 49.596,33
Av. Monsenhor Albino	24	21	159,63	48.054 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.296,33
Av. Monsenhor Albino	28	18	159,63	48.060 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.296,33
Av. Monsenhor Albino	28	19	165,00	48.061 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.833,33
Av. Monsenhor Albino	28	20	165,00	48.062 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.833,33
Av. Monsenhor Albino	28	21	159,63	48.063 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.296,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	27	173,25	48.041 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	28	173,25	48.042 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	29	173,25	48.043 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	30	173,25	48.044 - 2 ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	31	173,25	48.045 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	32	173,25	48.046 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	33	173,25	48.047 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	34	173,25	48.048 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	35	173,25	48.049 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	21	36	173,25	48.050 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.696,33
Rua Cônego Oscar Serra	23	6	173,25	38.047 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.658,33
Rua Cônego Oscar Serra	20	20	164,63	48.040 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.159,33
Rua Cônego Oscar Serra	19	19	173,65	48.039 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.698,33
Rua Torres	25	14	166,50	48.056 - 2º ORI	MISTO	R\$ 46.096,66
Rua Torres	25	15	166,50	48.057 - 2º ORI	MISTO	R\$ 46.096,66
Rua Torres	25	16	174,63	48.058 - 2º ORI	MISTO	R\$ 46.801,26

Rua Torres	29	13	174,63	48.064 - 2º ORI	MISTO	R\$ 46.801,26
Rua Torres	29	14	180,00	48.065 - 2º ORI	MISTO	R\$ 47.600,00
Rua Torres	29	15	180,00	48.066 - 2º ORI	MISTO	R\$ 47.600,00
Rua São Sebastião	32	19	164,63	48.067 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.796,63
Rua São Sebastião	33	1	164,63	48.068 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.796,63
Rua São Sebastião	33	2	170,00	48.069 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.333,33
Rua São Sebastião	33	3	170,00	48.070 - 2º ORI	MISTO	R\$ 51.333,33
Rua São Sebastião	33	10	180,00	48.071 - 2º ORI	MISTO	R\$ 52.333,33
Rua São Sebastião	33	11	180,00	48.072 - 2º ORI	MISTO	R\$ 52.333,33
Rua São Sebastião	33	12	180,00	48.073 - 2º ORI	MISTO	R\$ 52.333,33
Rua Registro	45	3	170,00	48.074 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.200,00
Rua Iguapé	26	21	173,25	48.059 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.503,33
Rua São Lourenço	17	13	180,00	48.038 - 2º ORI	MISTO	R\$ 50.533,33
Solo Sagrado						
Rua Domingos Barca	33	3	160,00	48.075 - 2º ORI	MISTO	R\$ 52.066,66
Rua Domingos Barca	34	10	160,00	48.077 - 2º ORI	MISTO	R\$ 52.066,66
Rua Antônio Zancaner	34	46	160,00	48.078 - 2º ORI	MISTO	R\$ 54.466,66
Rua Antônio Zancaner	34	8	160,00	48.076 - 2º ORI	MISTO	R\$ 52.066,66
Parque José Curi						
Rua Castelo Novo	19	17	318,32	41.315 - 1º ORI	MISTO	R\$ 102.287,46
Rua Castelo Novo	19	18	313,05	41.316 - 1º ORI	MISTO	R\$ 101.725,33
Rua Castelo Novo	19	19	303,19	41.317 - 1º ORI	MISTO	R\$ 100.673,60
Higienópolis						

Rua Santa Catarina	-	-	188,14	34.507 - 2º ORI	MISTO	R\$ 145.368,33
<b>Jd. Dos Coqueiros</b>						
Rua Caitite, 656	PT- B1	-	15.532,48	43.468 - 1º ORI	RESIDENCIAL	R\$ 842.208,00
Rua Itabi	J	5	8.514,00	39.714 - 1º ORI	RESIDENCIAL	R\$ 520.280,00
Rua Itabi	K	2	11.100,00	32.739 - 1º ORI	RESIDENCIAL	R\$ 672.000,00
<b>Jd. Caparroz</b>						
Rua Santa Cruz das Palmeiras	F	10	600,00	4.194 - 2º ORI	MISTO	R\$ 170.000,00
Rua Santa Cruz das Palmeiras	F	11	600,00	4.195 - 2º ORI	MISTO	R\$ 170.000,00
Rua Cachoeiro do Itapemirim	K	11	600,00	4.197 - 2º ORI	MISTO	R\$ 177.732,93
Rua São Joaquim da Barra	R1	20	305,00	44.768 - 2º ORI	MISTO	R\$ 134.750,00
Rua São Joaquim da Barra	R1	23	231,72	44.769 - 2º ORI	MISTO	R\$ 103.091,33
Rua Capivari	R1	24	266,72	44.770 - 2º ORI	MISTO	R\$ 108.341,33
<b>Residencial Diolfen Martani</b>						
Rua Francisco Galli	-	-	904,20	16.102 - 1º ORI	MISTO	R\$ 241.697,33
<b>Agudo Romão</b>						
Rua Monte Santo	F	3	300,00	31.865 - 1º ORI	MISTO	R\$ 93.333,33
Rua Monte Santo	F	6	300,00	31.868 - 1º ORI	MISTO	R\$ 93.333,33
Rua Monte Santo	F	7	300,00	31.869 - 1º ORI	MISTO	R\$ 93.333,33
Rua Monte Santo	F	9	300,00	31.871 - 1ºORI	MISTO	R\$ 93.333,33
Rua Monte Santo	F	10	300,00	31.872 - 1º ORI	MISTO	R\$ 93.333,33
<b>Jardim Amêndola</b>						
Rua Ceará	7	1 a 15	7.994,56	42.786 - 1º ORI	MISTO	R\$ 4.998.912,00
Rua Ceará	8	1 e 2	682	42.785 - 1º ORI	MISTO	R\$ 439.933,33

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2023*